



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº. 10 DE 15 DE
AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idoso e dá outras providências”.

Art.1º. Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG.

Art.2º. A autorização para o estacionamento especial será concedida, pela Secretaria Municipal de Ação Social por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso.

Art.3º. O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima de sessenta e cinco anos.

Art. 4º Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I– colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II– apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art.5º. O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Ação Social, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I – empréstimo do cartão a terceiros;

II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 6º Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – cópia simples da Carteira de Identidade;

II – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º O Cartão terá um prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 9º. O cartão do idoso será confeccionado de acordo com o anexo I desta lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 15 de agosto de 2022.

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

ANEXO I

ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

SÍMBOLO
DO
ÓRGÃO
EXPEDIDOR

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN

Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00

DATA DE EMISSÃO 00/00/0000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA

MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBB

ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC
CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC



JUSTIFICATIVA

A proposição em tela visa garantir que os idosos possam usufruir da justa gratuidade de estacionamento a que têm direito sem necessidade de enfrentar deslocamentos e procedimentos burocráticos desnecessários.

A tecnologia permite, atualmente, que seja encontrada solução virtual que possibilite a requisição e a retirada do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso.

Além disso, o Cartão visa proporcionar conforto e economia aos idosos e obrigá-los a empreender um processo lento, demorado, cansativo e indiretamente custoso contraria a lógica inicial do benefício.

Peço que esta Casa de Leis analise e aprove este projeto, transformando-o em norma que protege o interesse público Santana da Vargem.

Santana da Vargem/MG, de 15 de agosto de 2022.

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR